

Comunicado de Imprensa

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO  
TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL  
«MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA»**

Nesta data submete-se a Consulta Pública (28.<sup>a</sup> Consulta Pública da ERSE) proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural que integra um conjunto de propostas que perspectivam uma maior flexibilidade tarifária em benefício dos utilizadores. Esta proposta de alteração será apreciada pelo Conselho Tarifário e por todos os interessados no sector do gás natural, envolvendo os vários agentes no processo de decisão. Com as medidas agora apresentadas facilita-se a entrada de novos agentes no mercado influenciando-se positivamente a eficiência do mercado de gás natural, na medida em que se favorece, por um lado, a concorrência entre agentes e por outro lado, a eficiência na utilização das infra-estruturas através da redução dos seus custos fixos.

**MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA**

Após dois anos de aprovação das Tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo e Rede de Transporte) e de um ano de aplicação das tarifas de Acesso às Redes de Distribuição, importa aproveitar essa experiência para introduzir maior flexibilidade na estrutura tarifária facilitando-se a utilização das infra-estruturas por utilizadores com consumos concentrados no tempo (utilizadores de curtas utilizações).

Os principais benefícios desta iniciativa são os seguintes:

- Redução de custos unitários de utilização da rede de alta e média pressão para todos os utilizadores;
- Promoção da concorrência, facilitando a entrada de novos comercializadores;
- Responder às necessidades específicas de alguns utilizadores das redes;
- Benefícios ambientais.

## **NOVAS OPÇÕES TARIFÁRIAS DE CURTAS UTILIZAÇÕES E DE CURTA DURAÇÃO NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E AO TERMINAL DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL)**

As tarifas de uso das redes de gás natural e em parte de uso do terminal de GNL apresentam uma estrutura de preços dominada pelos termos de capacidade que apresentam características essencialmente fixas, pouco dependentes do consumo de energia. Devido a estas características o custo unitário associado à utilização das redes e do terminal para utilizadores de curtas utilizações pode assumir valores elevados. Estes custos unitários elevados podem excluir estes utilizadores de curtas utilizações de aceder às redes de gás natural e ao terminal de GNL, criando situações de capacidade ociosa e de impedimento prático de acesso à rede assim como de redução de bem estar social (redução do nível de utilização das infra-estruturas existentes com o conseqüente aumento do seu custo médio e aumento dos custos de energia dos utilizadores excluídos).

Neste sentido importa aumentar a flexibilidade tarifária de forma a viabilizar o acesso destes utilizadores às redes de gás natural, aprovando-se novas opções tarifárias de curtas utilizações para as tarifas de Uso das Redes de Transporte e de Distribuição e uma nova opção tarifária de curta duração para a tarifa de Uso do Terminal de GNL.

Neste sentido, são propostas duas decisões:

- Reduzir os custos fixos de forma a tornar viável a utilização do Terminal por parte de comercializadores que tenham uma pequena quota de mercado e, portanto, que utilizam gás natural transportado por um número reduzido de navios;
- Adaptar o perfil de aprovisionamento/emissão na rede de gás natural ao perfil da carteira de clientes de um determinado comercializador. É esta circunstância que torna necessário introduzir um mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL.

A principal motivação para esta medida é reduzir as barreiras à entrada de novos comercializadores e promover a concorrência.

Esta flexibilidade tarifária ao nível das redes de transporte e de distribuição apresenta vantagens para os consumidores:

- Os consumidores de curtas utilizações que actualmente se encontram ligados às redes de gás natural em média pressão observarão reduções tarifárias significativas na Tarifa de Uso das Redes (-56%).

- Viabiliza-se o acesso às redes de gás natural de novos consumidores com consumos concentrados no tempo (curtas utilizações) na medida em que se passam a aplicar preços aceitáveis de utilização das redes em linha com os custos da energia (custo do gás natural).
- Todos os consumidores observarão uma redução dos custos unitários de rede na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os consumidores. Esta questão é particularmente relevante ao nível da infra-estrutura de transporte que na situação actual apresenta excesso de capacidade para a procura servida no presente.
- Perspectiva-se um aumento da concorrência e uma maior eficiência na utilização das infra-estruturas do sector do gás natural.
- Perspectiva-se a existência de benefícios ambientais associados à utilização do gás natural em substituição de outros combustíveis fósseis menos “limpos”.

No documento da Proposta as novas opções tarifárias de curtas utilizações aplicáveis ao uso das redes de transporte e de distribuição e a nova opção tarifária de curta duração aplicável ao uso do terminal de GNL são justificadas de forma fundamentada. No caso das redes os novos preços de capacidade utilizada mais reduzidos coincidem com os custos incrementais dos troços periféricos de rede. Os novos preços de energia em ponta recuperam a totalidade dos custos incrementais dos troços comuns de rede (troços de rede utilizados por um conjunto alargado de consumidores). No caso do terminal de GNL os novos preços de capacidade utilizada são o dobro dos preços da tarifa base, mas ao aplicarem-se em base mensal representam uma redução significativa. De igual modo, os impactes tarifários associados à aplicação das novas opções tarifárias são também analisados no documento de proposta.

As alterações agora introduzidas na estrutura tarifária representam um equilíbrio entre os interesses dos operadores de redes no que respeita à estabilidade das suas receitas e os interesses dos utilizadores no que respeita ao direito de acesso às redes de gás natural e ao terminal de GNL.

Importa acrescentar que as alterações introduzidas incidem nos níveis de Alta e Média Pressão. Nas entregas em Baixa Pressão as tarifas em vigor já apresentam uma estrutura variabilizada facilitadora do acesso às redes de gás natural.

Por último, importa sublinhar que a flexibilidade tarifária agora introduzida, em particular no terminal de GNL, facilita a entrada de novos agentes no mercado, influenciando positivamente a eficiência do mercado de gás natural, na medida em que favorece a concorrência entre agentes.

Em sede de sub-regulamentação e tendo por objectivo a redução das barreiras à entrada, as actuais penalizações aplicáveis à valorização dos desvios dos agentes de mercado serão também reduzidas.

### **NOVAS OPÇÕES TARIFÁRIAS DE CURTAS UTILIZAÇÕES NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS**

As tarifas de Venda a Clientes Finais são obtidas adicionando-se as várias tarifas reguladas associadas com o fornecimento de gás natural, a saber: tarifas de Acesso às Redes e tarifas de Energia e de Comercialização de Último Recurso.

A flexibilidade tarifária introduzida no acesso às redes influencia positivamente as tarifas de Venda a Clientes Finais. Assim, são também criadas novas opções tarifárias de curtas utilizações nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

A principal motivação para esta medida é responder às necessidades específicas de determinadas actividades que têm consumos concentrados no tempo.

São exemplos destas actividades:

- Na rede de Alta Pressão: centrais térmicas relativamente menos eficientes e que, por isso mesmo, apenas funcionam quando existem indisponibilidades do lado da oferta e/ou a procura de electricidade ultrapassa um determinado limiar; por esta razão estas centrais funcionam durante um número reduzido de horas por ano.
- Na rede de Média Pressão: actividades sazonais ou de curta duração como é o caso de algumas agro-indústrias (por exemplo, a indústria do concentrado de tomate).

Esta flexibilidade tarifária introduzida nas tarifas de Venda a Clientes Finais apresenta vantagens para os consumidores:

- Os actuais consumidores de gás natural com características de curtas utilizações em média pressão observarão reduções tarifárias significativas na Tarifa de Venda a Clientes Finais (-14%).
- Viabiliza-se o consumo de gás natural de novos consumidores com consumos concentrados no tempo (curtas utilizações), na medida em que os preços pagos estão em linha com os custos da energia (custo do gás natural).
- Todos os consumidores observarão uma redução dos custos unitários na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os

consumidores. Esta questão é particularmente relevante ao nível da infra-estrutura de transporte que na situação actual apresenta excesso de capacidade para a procura servida no presente.

- Perspectiva-se um aumento da concorrência e uma maior eficiência na utilização das infra-estruturas do sector do gás natural.
- Perspectiva-se a existência de benefícios ambientais associados ao consumo do gás natural em substituição de outros combustíveis fósseis menos “limpos”.

No documento da Proposta as novas opções tarifárias de curtas utilizações das tarifas de Venda a Clientes Finais são justificadas de forma fundamentada. De igual modo, os impactes tarifários associados à aplicação das novas opções tarifárias são também analisados.

Importa acrescentar que as alterações introduzidas incidem nos níveis de Alta e Média Pressão. Nas entregas em Baixa Pressão as tarifas em vigor já apresentam uma estrutura variabilizada facilitadora da utilização de gás natural.

#### **MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL**

As indivisibilidades na utilização do terminal de GNL representam, uma barreira material à entrada de novos fornecedores de gás natural no mercado português. Com efeito a energia associada à descarga de um barco de GNL com 125.000 m<sup>3</sup> ao ter que ser emitida para a rede de transporte em períodos temporais curtos (cerca de 7 dias) por razões inerentes à exploração dos terminais de GNL cria uma dificuldade aos fornecedores de pequena dimensão, na medida em que não conseguem adaptar o perfil de aprovisionamento/emissão de energia para a rede ao perfil da sua carteira de consumidores.

Tendo em conta estes condicionalismos e de forma a facilitar-se a entrada de novos comercializadores, propõe-se um novo mecanismo que facilita a existência de trocas comerciais de GNL entre o fornecedor incumbente no âmbito dos contratos em regime de *take or pay* (GALP Gás Natural) e os fornecedores entrantes no âmbito das suas entregas a clientes. No quadro do mecanismo a aprovar, o fornecedor incumbente utilizará o GNL dos novos entrantes, durante o período de descarga dos seus navios, o qual será posteriormente entregue ao fornecedor entrante até à descarga do navio seguinte, mediante o pagamento dum preço regulado, associado ao serviço prestado.

Considera-se que a aprovação deste mecanismo de trocas reguladas de GNL no âmbito dos contratos de aprovisionamento em regime de *take or pay* representa uma medida estruturante para o mercado português e em particular para a utilização do terminal de GNL, facilitando que os comercializadores entrantes no mercado português utilizem o terminal de Sines como porta de entrada no sistema, promovendo-se, por um lado, a eficiência na utilização desta infra-estrutura, na medida em que os custos unitários se reduzem, e, por outro lado, a eficiência no mercado de gás natural resultante de uma maior concorrência entre agentes de mercado, na medida em que aumenta o nível de utilização do terminal.

### **CONSULTA PÚBLICA**

As propostas para uma maior flexibilidade tarifária apresentadas a consulta pública são justificadas no documento da proposta nesta data publicado. Os impactes tarifários das decisões propostas são apresentados.

Solicitam-se aos interessados comentários e sugestões, que podem ser enviados até ao dia 15 de Maio de 2009 para o seguinte endereço de e-mail: [flexibilidadetarifaria@erse.pt](mailto:flexibilidadetarifaria@erse.pt).

Todos os comentários escritos recebidos serão publicados na página Web da ERSE, salvo indicação em contrário.

Para facilitar o enquadramento desta proposta, resumem-se a seguir, os principais passos dados no processo de liberalização do Sector do Gás Natural.

### **MOMENTOS CHAVE DO PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

O processo de liberalização do sector do gás natural em Portugal está a ser implementando de forma rápida, eficiente e eficaz. Foram dados vários passos seguros e determinantes que perspectivam a criação de um mercado eficiente e sustentável. A indústria do gás natural apesar da sua juventude (o primeiro fornecimento de gás natural foi efectuado em Janeiro de 1997) tem demonstrado uma grande vitalidade na adaptação às novas regras de funcionamento que operacionalizam a liberalização do sector. Todavia, o mercado continua muito concentrado, impondo-se a tomada de novas medidas para intensificar o processo de liberalização, facilitando-se a entrada de novos agentes.

Com a proposta de alteração ao Regulamento Tarifário, hoje colocada a Consulta Pública, dá-se mais um passo neste processo de abertura de mercado em benefício dos consumidores de gás natural. A

maior flexibilidade tarifária proposta promove, por um lado, a concorrência entre agentes e por outro lado, a eficiência na utilização das infra-estruturas através da redução dos seus custos unitários.

Seguidamente descrevem-se as várias etapas consideradas fundamentais no processo de liberalização do Sector do Gás Natural

### **LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

1. Até 2006 o sector do gás natural português encontrava-se organizado segundo um monopólio verticalmente integrado, não tendo os clientes direito de escolha de outro fornecedor. O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, veio alterar esta situação ao estabelecer a separação de actividades ao longo da cadeia de valor do sector do gás natural e ao definir os regimes jurídicos a elas aplicáveis.

2. A 22 de Junho de 2006 a ERSE lançou a sua 11.ª Consulta Pública tendo submetido à consideração dos vários interessados a proposta de regulamentação do sector do gás natural que integrou os seguintes regulamentos da sua responsabilidade: (i) Regulamento Tarifário, (ii) Regulamento de Relações Comerciais, (iii) Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e (iv) Regulamento da Qualidade de Serviço. Estes regulamentos foram aprovados através do Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro.

3. Por fim, a 12 de Fevereiro de 2007, no âmbito da 13.ª Consulta Pública da ERSE, submeteu-se à consideração dos vários interessados a proposta do Regulamento de Operação das Infra-estruturas do Sector do Gás Natural, que veio a ser aprovado através do Despacho n.º 14669-AX/2007, de 6 de Julho.

Com a regulamentação aprovada ficaram definidas, para o sector do gás natural, (i) os critérios e as metodologias para a formulação de tarifas e preços de gás natural, (ii) as regras de relacionamento comercial entre os diversos sujeitos intervenientes, (iii) as condições e obrigações para a utilização do direito de acesso a todas as infra-estruturas, (iv) as obrigações de cumprimento, de monitorização e de informação a observar no âmbito da qualidade de serviço e (v) os critérios e procedimentos de gestão dos fluxos de gás natural a observar pelos operadores das infra-estruturas.

Considera-se, assim, concluído o novo quadro legislativo e regulamentar do sector do gás natural promotor de eficiência na utilização das infra-estruturas e do gás natural, num quadro de estabilidade e transparência, indutor de confiança por parte de todos os intervenientes do sector no funcionamento do sistema.

## **CALENDÁRIO DE ABERTURA DE MERCADO**

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho aprovou as disposições relativas à abertura de mercado definindo um calendário de abertura de mercado ambicioso em benefício dos consumidores de gás natural. Assim, é atribuído o direito de escolha de fornecedor, (i) aos produtores de electricidade em regime ordinário a partir de 1 de Janeiro de 2007, (ii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 1 milhão de metros cúbicos normais, a partir de 1 de Janeiro de 2008, (iii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 10 000 metros cúbicos normais a partir de 1 de Janeiro de 2009 e (iv) por fim aos demais clientes a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Muito em breve, já em Janeiro de 2010, todos os consumidores de gás natural poderão exercer o seu direito de escolha de fornecedor, otimizando no mercado as suas facturas energéticas de gás natural.

## **TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL APROVADAS PELA ERSE**

1. O ano de 2007 marcou o início do estabelecimento de tarifas por actividades reguladas pela ERSE no sector do gás natural. De acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no primeiro ano gás 2007-2008 a regulação da ERSE incidiu apenas sobre as actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), de Armazenamento Subterrâneo, de Gestão Técnica Global do Sistema e de Transporte de gás natural. A fixação pela ERSE das tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão reguladas conduziu a uma redução de 8,4% no preço médio destas infra-estruturas.

2. No primeiro semestre de 2008, passou a caber à ERSE, em regime transitório, homologar as tarifas de venda dos fornecimentos de gás natural, designadamente as tarifas de Venda a Clientes Finais para vigorarem no primeiro e segundo trimestres, tendo sido aplicado nos termos do Regulamento Tarifário, um regime semelhante ao que vigorou até esta data da responsabilidade do Ministério da Economia e da Inovação. Esta homologação foi aplicada de forma extensiva a todos os fornecimentos, tendo sido divulgado na página de internet da ERSE todos os pressupostos e fórmulas de aplicação das tarifas, o que resultou num aumento da transparência do sector em benefício de todos os consumidores de gás natural. Neste processo de homologação das tarifas de gás natural foi incorporada a redução de custos das infra-estruturas de alta pressão, registada a partir de 1 de Julho de 2007 (a redução transferida para os consumidores de gás natural foi de 42,9 €/MJ, representando 0,7% do custo total do gás natural à saída da rede de transporte).

3. Mais recentemente, em 1 de Julho de 2008, o processo de regulação das tarifas pela ERSE aprofundou-se sendo o anterior regime de homologação substituído por um regime de aprovação das

tarifas de Acesso às Redes de Distribuição e das tarifas de Venda a Clientes Finais. Estabeleceram-se metas de eficiência para a redução dos custos operacionais nas actividades de redes, aprofundou-se a transparência e clareza na determinação dos custos ao longo da cadeia de valor do gás natural e melhorou-se a sua afectação aos consumidores através da aplicação do princípio da aditividade tarifária. Foi assim possível anunciar em 1 de Julho de 2008 que todos os consumidores beneficiaram da regulação através de uma redução nominal nas tarifas de Venda a Clientes Finais de -1,2%, aprofundando-se significativamente a uniformidade tarifária em todo o território nacional, através da aplicação de reduções tarifárias mais acentuadas nas áreas de distribuição que apresentavam preços mais elevados.

4. Ainda mais recentemente foram definidos ao longo dos trimestres do ano gás 2008-2009 ajustamentos trimestrais aos preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos superiores a 10000m<sup>3</sup>, reflectindo-se de forma rápida a evolução dos custos unitários de aprovisionamento de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, indexados aos preços de energia (petróleo) registados nos mercados internacionais.

#### **LEILÃO DE GÁS NATURAL NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE TAKE OR PAY, CELEBRADOS EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 140/2006**

A 10 de Fevereiro de 2009 realizou-se o primeiro leilão de gás natural em Portugal. Este leilão foi realizado nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais e dos termos e condições de realização do leilão e das respectivas regras de funcionamento aprovados pela ERSE. Com esta iniciativa são disponibilizados ao mercado liberalizado 300 milhões de m<sup>3</sup> de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, o que corresponde a uma abertura de mercado de aproximadamente 15% relativamente ao consumo do sector industrial. Esta iniciativa será repetida nos próximos dois anos.

#### **PROCEDIMENTOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

Importa ainda salientar a recente aprovação dos procedimentos a adoptar nos processos de mudança de comercializador entre mercado regulado e mercado livre e vice-versa, bem como no mercado liberalizado, nos processos de entrada directa e nos processos de denúncia contratual no mercado liberalizado. Esta peça regulamentar é um elemento fundamental ao processo de liberalização do mercado de gás natural, tendo por principal objectivo a criação de regras transparentes, simples e

simultaneamente robustas que garantam a eficácia do sistema e a confiança dos operadores, dos agentes de mercado e dos consumidores nos procedimentos de mudança.

### **MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL (MIBGAS)**

Por último importa relevar os passos que foram dados na criação do Mercado Ibérico de Gás Natural. A criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural assumem particular relevância para os consumidores e comercializadores. Tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial é possível perspectivar a afirmação do MIBGAS como mercado de referência a nível internacional. O GNL importado pelo mercado ibérico corresponde a mais de metade do volume total de GNL importado pela Europa. A integração do MIBGAS resultará em benefício para os consumidores em resultado da sua maior profundidade e liquidez (trata-se de um mercado com mais de 7,5 milhões de consumidores envolvendo vendas anuais superiores a 450 TWh, o que o situa como o quarto mercado em termos de vendas na União Europeia).

Na sequência do compromisso assumido no âmbito do "Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal", assinado pelos Governos Português e Espanhol a 8 de Março de 2007, a ERSE e a CNE elaboraram um documento de consulta pública (19.<sup>a</sup> Consulta Pública da ERSE) com o objectivo de receber dos agentes de mercado e demais sujeitos intervenientes nos sistemas de gás natural português e espanhol, assim como de outras entidades interessadas, as suas opiniões relativamente ao modelo do mercado ibérico de gás natural a implementar, previamente à tomada de decisão. Como resultado do processo de consulta pública foram recebidos vários comentários e propostas e todos foram tidos em conta na redacção final do documento "Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS)", de 8 de Janeiro de 2008, enviada aos governos de Portugal e Espanha e publicada nas páginas web de ambos os reguladores, a ERSE e a CNE.

Mais recentemente a ERSE e a CNE colocaram a consulta pública (27.<sup>a</sup> Consulta Pública da ERSE), em 4 de Março de 2009, uma proposta de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização no MIBGAS. Esta proposta surge no âmbito do plano de acção estabelecido no documento "Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS)", anteriormente referido.

### **MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA**

Com as etapas descritas às quais se adiciona a “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural – Maior Flexibilidade Tarifária” , hoje colocada a Consulta Pública, são dados passos seguros para a concretização e o aprofundamento do mercado de gás natural em benefício de um aumento da concorrência e de uma maior eficiência da utilização das infra-estruturas do sector do gás natural, com ganhos para todos os consumidores.

*Lisboa, 13 de Abril de 2009*